**CONTRATO DE CESSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS DO PODER EXECUTIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA BANCO BRADESCO S/A, INSCRITO NO CNPJ Nº 60.746.948/0001-12.**

Nº - 114/2018/PP/039

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Senhora Márcia Cristina Machado Amaral**, casada, portadora do CPF – 795.621.836-53 residente a Avenida Silvério Augusto de Melo 09ª, Bairro Centro, Desterro do Melo-MG e a ***EMPRESA*** **BANCO BRADESCO S/A,** inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, São Paulo, através dos representantes **FLAVIA APARECIDA FERREIRA PEREIRA,** brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º M4298885 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 945.921.956-04, **AIRTON JOSÉ EITERER FERNANDES**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-5441426 SSP/MG, Inscrito no CPF/MF sob o n.º 751.124.776-87, todos com endereço comercial no Estado de Minas Gerais, conforme instrumento de substabelecimento anexado ao processo, denominada **CONTRATADA,** de conformidade com a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n0 **039/2018 - Processo n0 076/2018** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL*** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do Edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor total da cessão onerosa é de R$ 28.020,00 (vinte e oito mil e vinte reais), com valor unitário de R$ 2,01 (dois reais e um centavo) por conta no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA TERCEIRA** - **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até dez dias da assinatura do contrato e é condição absoluta para sua validade.

O pagamento deverá ser realizado por depósito ou tranferência em conta informada pela Administração.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição do pagamento por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA QUARTA** – **DO EQUILIBRIO CONTRATUAL**

No contrato poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro**, nos termos permissivos pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUINTA** - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2018, nos termos da *Lei Orçamentária Anual do Município – Lei 781 de 28 de dezembro de 2017.*

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - Da CONTRATADA**

01) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

02) Os servidores públicos municipais terão assegurado, produtos/serviços isentos de tarifas bancárias, previstos nas Resoluções do BACEN, nºs 3.402 e 3.424, que compreendem no mínimo os seguintes:

- ressarcimento pelos custos relativos à prestação do serviço à entidade contratante, inclusive pela efetivação do crédito respectivo;

- fornecimento de cartão magnético;

- realização de até cinco saques, por evento de crédito;

- acesso por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê do caixa, a pelo menos duas consultas mensais de saldo;

- fornecimento por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;

- manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

03) Disponibilizar Agência ou Posto de Atendimento, com no mínimo um caixa eletrônico **ou** um funcionário, um gerente, tendo disponibilidade financeira suficiente para pagamento dos servidores na sede do Município.

04)Fica assegurado o direito aos servidores de solicitar transferência automática dos recursos para conta de livre movimentação mantida na instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO ou em qualquer instituição bancária, conforme disposto nas Resoluções do BACEN nºs 3402 e 3424.

05) O MUNICÍPIO enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias, da data do crédito.

06) A agência bancária ou posto de atendimento na cidade, esses locais deverão suportar a demanda em relação ao atendimento dos servidores municipais nos moldes das normas do Sistema Financeiro Nacional;

07) Caso a Instituição Financeira vencedora da licitação não possua qualquer agência bancária ou posto de atendimento, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, efetuar a instalação destinado ao atendimento aos servidores municipais, desde que tenha espaço adequado para atendimento geral, caixa eletrônico e sala para atendimento individual dos servidores.

08) As atividades a serem centralizadas pela Instituição Financeira é a de processamento e crédito em Conta Corrente, com exclusividade, Folha de Pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas do Poder Executivo de Senhora dos Remédios.

09) A Instituição Financeira à qual for adjudicada o objeto deverá comprometer-se a comunicar ao Município de Desterro do Melo, por qualquer meio idôneo, obrigatória e previamente o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou desbloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões judiciais.

10) A Instituição Financeira vencedora do certame, não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto licitado.

11) A Administração contratante será um cliente preferencial da Instituição Financeira a qual for adjudicado o objeto licitado e esta deverá assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte.

12) A Administração contratante deverá ser isenta de todos e quaisquer tarifas relativas ao objeto licitado e a movimentação das Contas Correntes da Prefeitura Municipal, se existirem.

13) A centralização das atividades descritas nesse certame não implica necessariamente na obrigatoriedade de manutenção de aplicações financeiras junto a licitante vencedora, sendo de competência da Secretaria de Finanças e Orçamento/Tesouraria decidir como gerenciar tais aplicações, ainda que em outras instituições e/ou bancos.

14) Os pagamentos aos servidores serão efetuados por meio de crédito em Conta Corrente, podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, haver análise de outras formas de consecução do objeto.

15) Será de responsabilidade da Instituição Financeira proceder todas as adaptações necessárias nos softwares da própria Instituição, visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos da Folha de Pagamento.

16) A Instituição Financeira deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores ativos, inativos e pensionistas, tais como: empréstimos, financiamentos e investimentos, com condições especiais de cobrança de juros, inclusive de cheque especial.

17) Deverá solicitar prévia anuência à Administração no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a própria Administração ou com os servidores ativos, inativos e pensionistas.

18) A Instituição Financeira vencedora do certame poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores referentes a e empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas, porém, sem exclusividade. Os créditos serão informados por meio eletrônico (arquivo remessa), com até 02 (dois) dias de antecedência e os recursos financeiros deverão estar disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data efetiva do depósito.

19) A Instituição Financeira vencedora deverá disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Administração.

20) Aos servidores que optarem pelo uso de conta corrente, é obrigação da CONTRATADA no momento da abertura desta, deixar claras as condições de utilização das mesmas, inclusive ao que se refere aos pacotes de tarifas.

21) Fica a critério do servidor a escolha pelo pacote de tarifas que melhor lhe atender, desde que seja efetuado dentro das normas vigentes.

22) Será concedido à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos, sem exclusividade, com consignação de pagamento.

23) As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão diferenciadas e acordados entre os servidores e a Instituição Financeira vencedora da licitação.

24) A licitante vencedora será responsável, durante todo o prazo do contrato de prestação de serviços, pela folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal, sem qualquer custo à mesma.

25) Será de responsabilidade da contratada a coleta dos dados dos servidores para abertura das contas salários que serão utilizadas para o pagamento da folha dos mesmos.

26) A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, e etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

27) O custo de abertura e manutenção das contas correntes ou equivalentes deverá ter custo zero aos servidores municipais, assegurado o mínimo dois saques integrais das quantias creditadas a título de Adiantamento e folha mensal.

**II - Da CONTRATANTE**

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;

d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

e) efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite aceite e empenho da Nota Fiscal.

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
* Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
* A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
* O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do pregão;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
* Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, **Através do Secretário de Administração e Chefes de Setore de Pessoal.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES**

***O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93***, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

A vigência do presente contrato é até **60 (sessenta) meses**, a partir de sua assinatura.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato nos termos da Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 11 de dezembro de 2018.

***Márcia Cristina Machado Amaral***

Prefeita Municipal

**FLAVIA APARECIDA FERREIRA PEREIRA**

RG n.º M4298885 SSP/MG

**AIRTON JOSÉ EITERER FERNANDES**

RG n.º M-5441426 SSP/MG

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF- CPF-